



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEI: Nº 644/2004

Ementa: Altera a Regulamentação do Art. 58 da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu) e dá nova redação aos incisos I, II e III do artigo 1º da Lei 292/97.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

Faço saber que, com fulcro no Art. 96, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU deliberou e Eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do artigo 1º da Lei 292/1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 1º
I – Locomoção de 3 a 8 KM 28,05 (vinte e oito vírgula cinco) UFIR” RJ
II – Locomoção de 8,01 a 16 KM 56,11 (cinquenta e seis vírgula onze) UFIR” RJ
III- Locomoção a partir de 16,01 KM.....112,22 (cento e doze vírgula vinte e dois) UFIR” RJ

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 01 de junho de 2004.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito

